



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 214/2017 - GAB

Pitanga, 27 de julho de 2017.

Excelentíssimo Senhor
José Veres
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei Complementar nº 02/2017, que acrescenta os Art. 167-A, 167-B, 167-C, 167-D, 167-E, 167-F, 167-G da Lei Complementar nº 7 de 16 de Julho de 2007, para regulamentar o horário de funcionamento das farmácias e drogarias do Município de Pitanga, para apreciação em regime normal nesta Casa de Leis.

Atenciosamente.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2017



Acrescenta os Art. 167-A, 167-B, 167-C, 167-D, 167-E, 167-F, 167-G da Lei Complementar nº 7 de 16 de Julho de 2007, para regulamentar o horário de funcionamento das farmácias e drogarias.

Art. 1º O Capítulo III, Seção XIII, do Título III da Lei Complementar 007 de 16 de Julho de 2007 – Código de Posturas Municipal – passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 167-A, 167-B, 167-C, 167-D, 167-E, 167-F, 167-G.

[...]

Art. 167-A Sem prejuízo do cumprimento da legislação federal vigente, fica instituído o sistema de plantões de atendimento de estabelecimentos Farmacêuticos e Drogarias do Município de Pitanga, que será executado por meio de rodízio, a ser estabelecido por Decreto após realização de assembleia pública com os representantes de estabelecimentos Farmacêuticos e Drogarias, bem como representantes da Administração Municipal.

§1º As assembleias de que trata o parágrafo anterior acontecerão semestralmente, e estabelecerão, dentre outros assuntos, a escala de plantão a ser obedecida que terá validade de 180 dias, indicando a data inicial e final de vigência, condicionada a posterior homologação pelo Chefe do Executivo.

§2º Em caso de nenhum estabelecimento Farmacêutico ou Drograria apresentar proposta de escala ou se dispor a cumprir o regime de plantão

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	692/2017
Data	28 / 07 / 2017
às	15 horas 56 minutos.
	
Servidor	



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

de atendimento, deverá o Chefe do Executivo elaborar escala de plantão incluindo todos os estabelecimentos localizados no Município, observando os princípios legais em especial de isonomia e do interesse público.

§3º Somente será permitida a alteração da escala após a sua publicação, mediante ato do Chefe do Executivo, sendo condicionada a apresentação prévia de requerimento munido de justificativa, com 30 (trinta) dias de antecedência.

§4º Na análise do requerimento de alteração de escala, será observado prioritariamente pelo Chefe do Executivo o critério de continuidade na prestação do serviço de que trata esta Lei, zelando sempre pelo bem-estar da comunidade.

Art. 167-B As farmácias e drogarias localizadas no Município de Pitanga que optarem pelo regime de Plantão deverá em sistema de rodízio, ter atendimento durante as 24(vinte e quatro) horas, nos dias estabelecidos em ato normativo regulamentador, inclusive aos domingos e feriados.

Art. 167-C Todas farmácias ou drogarias instaladas no Município deverão informar a escala atualizada de rodízio de plantão, em especial destacando o nome e endereço do estabelecimento que estiver cumprindo o regime de plantão 24 horas.

§1º As informações de que trata o caput deverão ser colocadas na porta ou parede externa do estabelecimento em posição de destaque e com letreiro legível, a fim de tornar o mais acessível à informação à população.

§2º Incumbirá ao Poder Público auxiliar a divulgação nos meios de comunicação local das escalas de plantão.





MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Art. 167-D Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização do cumprimento da presente lei.

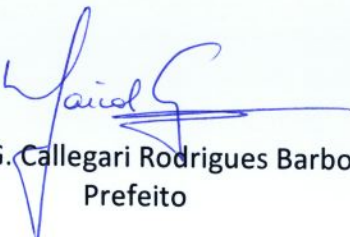
Art. 167-E Quando houver transferência de propriedade, alteração Social, ou nome Comercial do estabelecimento, não implicará na suspensão do plantão previamente estabelecido, devendo eventuais alterações ser comunicado ao órgão competente.

Art. 167-F No caso de descumprimento do horário de funcionamento estabelecido em regulamentação própria, será aplicada Multa de 6 UFMs (Unidade Fiscal Municipal), conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 07 de 13 de Julho de 2007.

[...]

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 27 de julho de 2017.


Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2/2017



Senhor Presidente.

Senhoras e Senhores Vereadores:

Cumprindo dispositivos legais, encaminho em anexo, para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de lei 2/2017, que dispõe sobre o funcionamento de Farmácias e Drogarias no âmbito do Município de Pitanga, em cumprimento ao disposto no Art. 56 da Lei nº 5991 de 17 de dezembro de 1973 e dá outras providências, que se justifica:

Aponta-se que existe clara determinação para existência de legislação municipal sobre o tema no diploma legal supramencionado, que expressamente disciplina que "As farmácias e drogarias são obrigadas a plantão, pelo sistema de rodízio, para atendimento ininterrupto à comunidade, consoante normas a serem baixadas pelos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios".

Outrossim, aponta-se o ofício nº 595/2016 encaminhado à esta Municipalidade pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pitanga, tendo como objeto a Recomendação Administrativa nº 12/2016, nos termos do Art. 127 *caput*, inciso III, da Constituição Federal, do Art. 26, incisos I e V, e do Art. 27 incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8625/93, dispositivos apontados no Inquérito Civil nº 0112.16.000038-9.

Aqui é pertinente apontar que a Carta Magna confere a todos direito de acesso à Saúde Pública, devendo, portanto, ser observado a instituição de plantões de farmácias e drogarias em sistema de rodízio, acarretando benefício direto e imediato à população, dando ciência aos munícipes de qual estabelecimento estará disponível para atendimento em qual data for.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Tem-se que a disponibilização de medicamentos é questão emergencial, portanto indispensável a estruturação de um regime de atendimento farmacêutico à comunidade em sistema de plantão, visando oportunizar a todos os munícipes a oportunidade de em caso de urgência terem ciência de qual estabelecimento estará disponível para atendimento de suas necessidades.



Nestas condições, esta é a justificativa pelo que me coloco a disposição de V. Exas. para esclarecimentos e informações que se fizerem necessárias.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 27 de julho de 2017.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito